



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 041, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

“REGULAMENTA CRITÉRIOS PARA ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ISS NA CONSTRUÇÃO CIVIL NAS HIPÓTESES DO ARTIGO 148, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.”

Art. 1º - Ficam instituídos critérios para arbitramento da base de cálculo do ISS na construção civil nas hipóteses do artigo 148, do Código Tributário Nacional:

- I-** Quando forem omissas ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados pelo sujeito passivo;
- II-** Quando os documentos apresentados pelo sujeito passivo não respeitarem as normas Federais, Estaduais ou Municipais;

Art. 2º - Fica estabelecida a tabela do SINDUSCON-RS, como referência para o arbitramento.

Art. 3º - Para efetuar o lançamento arbitrário deverá ser respeitado o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se os prazos e procedimentos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 17 DE OUTUBRO DE 2018.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Prezados Vereadores:

Visa o presente projeto de lei busca a regulamentação legislativa dos critérios para arbitramento da base de cálculo do ISS - Imposto Sobre Serviços na construção civil nas hipóteses do artigo 148, do código tributário nacional.

A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços é o preço do serviço, o valor despendido pelo tomador para que o contratado execute integralmente o objeto contratual pretendido, dicção literal do art. 7º da LC nº 116/2003. Vale dizer, sempre que for possível a apuração do preço do serviço, este deverá ser utilizado como base de cálculo sendo vedada, nesses casos, a utilização de pauta de valores com bases de cálculo presumidas.

Todavia, em não sendo possível constatar os valores cobrados pelo prestador, seja por não emissão de documento fiscal ou pela imprestabilidade da escrita contábil, abre-se a possibilidade do Fisco promover o lançamento por arbitramento, mediante critérios legalmente estabelecidos garantindo a preservação do crédito tributário.

O arbitramento é medida que se impõe apenas quando o sujeito passivo da obrigação tributária for omissivo em informar o preço, ou não mereçam fé suas declarações, esclarecimentos ou documentos por ele expedidos, é que o fisco fica legitimado a arbitrar o valor dos serviços. Ainda, necessário instaurar o devido processo administrativo, notificando o contribuinte para que apresente a documentação necessária e, somente após omissão reiterada, que pode se proceder com o arbitramento da base de cálculo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

A tabela de referência proposta, diz respeito à aplicação da tabela do SINDUSCONRS - Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul, que é atualizada mensalmente, observando-se os valores da construção em todo o Estado.

A aprovação deste projeto é medida que se faz necessária considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no que tange à atualização da legislação tributária municipal.

Assim sendo, solicita-se pela aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 17 DE OUTUBRO DE 2018.

